

PUBLICAÇÃO DIGITAL TRIMESTRAL



PUBLICAÇÃO DIGITAL TRIMESTRAL

CONSELHEIROS

Helder Valin Barbosa | Presidente
Sebastião Pereira Neto Tejota | Vice-presidente
Carla Cíntia Santillo | Corregedora-Geral
Edson José Ferrari | Diretor da ESCOEX
Kennedy de Sousa Trindade | Ouvidor
Saulo Marques Mesquita | Presidente da Primeira Câmara
Celmar Rech | Presidente da Segunda Câmara

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Heloísa Helena Antonácio Monteiro Godinho
Flávio Rodrigues
Cláudio André Abreu Costa
Humberto Bosco Lustosa Barreira
Henrique Veras

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JUNTO AO TCE-GO

Carlos Gustavo Silva Rodrigues | Procurador-Geral
Fernando dos Santos Carneiro
Maísa de Castro Sousa

Ano VIII – Edição nº 29





APRESENTAÇÃO

Este boletim tem o propósito de apresentar a síntese dos resultados dos julgados do TCE/GO nas sessões das Câmaras e do Plenário, publicizando-os de forma simplificada e resumida, como meio de facilitar o acompanhamento e compreensão das decisões mais relevantes do Tribunal. A seleção das decisões leva em consideração ao menos um dos seguintes fatores: ineditismo da deliberação, discussão no colegiado ou reiteração de entendimento importante.

Os textos aqui apresentados são extratos produzidos pelo Serviço de Jurisprudência a partir dos votos dos relatores, sendo, portanto, retratação da fase do julgamento que levou à decisão atual e não do processo como um todo. Com periodicidade trimestral, as informações contidas neste boletim não representam o texto da decisão e não podem ser consideradas como repositório oficial de jurisprudência desta Corte de Contas. Todas as decisões divulgadas possuem links que permitem o acesso a seu inteiro teor.

Participe!

Solicite através do e-mail abaixo, com o assunto “Cadastro para recebimento”:

jurisprudencia@tce.go.gov.br

Você pode contribuir para edição do Boletim de Jurisprudência do TCE, enviando sua sugestão.



AUDITORIA

AUDITORIA OPERACIONAL. SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA (SINESP). AVALIAÇÃO DA GOVERNANÇA E DO CICLO DE DADOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS. INTEGRAÇÃO DE SISTEMAS ESTADUAIS (RAI) E BASES FEDERAIS. CONFORMIDADE COM REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS. AUSÊNCIA DE ACHADOS DE AUDITORIA. BOAS PRÁTICAS DE GOVERNANÇA, QUALIDADE E FIDEDIGNIDADE DAS INFORMAÇÕES. RECOMENDAÇÕES PARA APRIMORAMENTO INSTITUCIONAL: CAPACITAÇÃO, CONTROLE DE DADOS, GOVERNANÇA, RASTREABILIDADE E MAPEAMENTO DE FLUXOS. DETERMINAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE PLANO DE AÇÃO.

RESUMO: Trata-se de Auditoria Operacional n.º 002/2025 realizada no âmbito da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás, com o objetivo de avaliar o desempenho e a governança do ciclo de dados no Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública. A fiscalização, alinhada à iniciativa coordenada pelo Tribunal de Contas da União e conduzida pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás, analisou a integração, qualidade e regularidade das informações provenientes de sistemas estaduais e bases federais.

Constatou-se que o Estado de Goiás possui infraestrutura tecnológica consolidada, equipes qualificadas e processos estruturados, não sendo identificadas irregularidades ou fragilidades relevantes. Verificou-se elevada qualidade, integridade e fidedignidade dos dados encaminhados ao SINESP, com destaque para o uso do sistema próprio RAI, que se mostrou aderente aos requisitos legais e técnicos.

Apesar da ausência de achados de auditoria, foram sugeridas recomendações voltadas ao aprimoramento contínuo, incluindo a formalização de políticas de capacitação, o fortalecimento dos mecanismos de controle e validação de dados, o reforço da governança e rastreabilidade e a documentação dos fluxos de integração entre sistemas.

Ao final, o Relator votou pelo conhecimento do relatório e pela determinação à SSP-GO para apresentação de Plano de Ação, no prazo de 60 dias, contemplando medidas para implementação das melhorias propostas, consolidando o Estado de Goiás como referência nacional na gestão de dados de segurança pública.

[Processo: 202500047002715 - Acórdão: 376/2026 - Tribunal Pleno - Relator: Cons. SAULO MARQUES MESQUITA - Publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/GO em 20/02/2026.](#)



AUDITORIA

AUDITORIA OPERACIONAL. TRANSPORTE ESCOLAR. SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DE GOIÁS. AVALIAÇÃO DA OFERTA E DA QUALIDADE DO SERVIÇO PRESTADO A ESTUDANTES DA ZONA RURAL. IDENTIFICAÇÃO DE FRAGILIDADES NA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO, SEGURANÇA DA FROTA E CONFORMIDADE NORMATIVA. IRREGULARIDADES NA FORMALIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS E NA ATUALIZAÇÃO DE DADOS. RECOMENDAÇÕES PARA APRIMORAMENTO DA GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO, SEGURANÇA E EFICIÊNCIA DO SERVIÇO. DETERMINAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE PLANO DE AÇÃO.

RESUMO: Trata-se de Auditoria Operacional nº 1/2025 realizada no âmbito da Secretaria de Estado da Educação de Goiás, com o objetivo de avaliar a oferta e a qualidade do transporte escolar destinado a estudantes residentes em áreas rurais, povoados e assentamentos no Estado de Goiás.

A fiscalização, conduzida pelo Tribunal de Contas, identificou diversas fragilidades estruturais que comprometem a eficiência e a segurança do serviço, dentre as quais se destacam: deficiências nos mecanismos de gestão, monitoramento e fiscalização; utilização de frota envelhecida ou em condições inadequadas; descumprimento de normas de segurança e operacionais; fragilidade jurídica dos Termos de Adesão firmados com os municípios; limitação da capacidade operacional para fiscalização; e falhas na atualização da base de dados dos alunos usuários do transporte escolar.

Os trabalhos foram realizados com rigor metodológico, em conformidade com as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público, incluindo análise documental, entrevistas, inspeções in loco e aplicação de ferramentas de diagnóstico, o que conferiu consistência às conclusões apresentadas.

Diante das inconsistências verificadas, foram expedidas recomendações à SEDUC-GO voltadas ao fortalecimento da fiscalização, melhoria das condições da frota, adequação às normas de segurança, revisão dos instrumentos jurídicos, aprimoramento da gestão de dados, ampliação da transparência e criação de canais de comunicação com os usuários.

Ao final, o Tribunal conheceu o relatório e determinou à Secretaria a apresentação, no prazo de 60 dias, de Plano de Ação contendo cronograma detalhado para implementação das medidas propostas, com vistas ao aprimoramento do transporte escolar e à garantia do direito de acesso e permanência dos alunos na educação básica.

[Processo: 202500047002788 - Acórdão: 685/2026 - Tribunal Pleno - Relator: Cons. KENNEDY DE SOUSA TRINDADE - Publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/GO em 31/03/2026.](#)



CONTAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. EXERCÍCIO DE 2024. LAGO AZUL TRANSMISSÃO S/A. REGULARIDADE COM RESSALVAS. DIVERGÊNCIAS CONTÁBEIS E INCONSISTÊNCIAS EM DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS. AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA. PARECERES FAVORÁVEIS DA AUDITORIA INDEPENDENTE E DO CONSELHO FISCAL. BOA SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. EXPEDIÇÃO DE QUITAÇÃO À GESTORA. DETERMINAÇÕES E CIENTIFICAÇÕES PARA APRIMORAMENTO DOS CONTROLES INTERNOS. POSSIBILIDADE DE REABERTURA DAS CONTAS.

RESUMO: Trata-se da Prestação de Contas Anual da Lago Azul Transmissão S/A, referente ao exercício de 2024, sob a responsabilidade da Diretora-Presidente Joicymar Oliveira Lopes Vieira. A análise realizada pelos órgãos de controle interno e externo concluiu, de modo geral, pela regularidade das demonstrações contábeis, que refletem adequadamente a situação patrimonial, financeira e operacional da companhia.

A auditoria independente e o conselho fiscal emitiram pareceres favoráveis, destacando a consistência das informações contábeis. Ademais, a empresa apresentou indicadores financeiros positivos, com boa capacidade de pagamento, aumento significativo nas disponibilidades e lucratividade operacional.

Não obstante, a unidade técnica identificou inconsistências que ensejaram ressalvas, tais como divergências entre extratos bancários e balancetes, diferenças na provisão para créditos de liquidação duvidosa, ausência de documentação relativa ao inventário do imobilizado e inconsistências em informações sobre demandas judiciais.

Diante disso, o Tribunal decidiu pelo julgamento regular com ressalvas das contas, com expedição de quitação à gestora. Foram ainda expedidas determinações e cientificações à entidade para o aprimoramento dos controles administrativos, especialmente quanto à atualização de informações cadastrais, envio de dados sobre responsáveis por licitações e comprovação da estrutura de auditoria interna.

Por fim, consignou-se a possibilidade de reabertura das contas, conforme previsão legal, bem como a vinculação com outros processos em tramitação relacionados às ressalvas identificadas.

[Processo: 202500047002716 - Acórdão: 169/2026 - Tribunal Pleno - Relator: Cons. CELMAR RECH - Publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/GO em 27/01/2026.](#)

CONTAS

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. RECURSOS DO PROGRAMA PROESCOLA. SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DE GOIÁS.



IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. PAGAMENTO INDEVIDO DE JUROS E MULTA. DANO AO ERÁRIO DE BAIXA MATERIALIDADE. RESPONSABILIZAÇÃO DE MEMBROS DE CONSELHO ESCOLAR. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO RESSARCITÓRIA. PRINCÍPIOS DA RACIONALIDADE ADMINISTRATIVA E ECONOMIA PROCESSUAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

RESUMO: Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada no âmbito da Secretaria de Estado da Educação de Goiás, com o objetivo de apurar irregularidades na prestação de contas de recursos do Programa PROESCOLA destinados ao Colégio Estadual Alfredo Nasser, geridos pelo Conselho Escolar Padre José Ambrósio Motta.

A apuração identificou dano ao erário no valor de R\$ 5.218,13, decorrente do pagamento indevido de juros e multa com recursos públicos, sendo responsabilizadas a presidente e a tesoureira do conselho escolar à época dos fatos.

A unidade técnica manifestou-se pelo arquivamento do processo, com fundamento na baixa materialidade do dano e nos princípios da economia processual e da racionalidade administrativa, destacando que o custo da persecução seria superior ao benefício do ressarcimento. Por outro lado, o Ministério Público de Contas opinou pelo julgamento irregular das contas com imputação de débito.

No voto, prevaleceu o entendimento da unidade técnica, ressaltando-se, além da baixa expressividade do valor, a ocorrência da prescrição quinquenal da pretensão ressarcitória, uma vez transcorrido prazo superior a cinco anos entre a ocorrência do fato e a instauração da tomada de contas especial.

Dessa forma, o Tribunal decidiu pelo conhecimento da tomada de contas especial e pela extinção do processo com resolução de mérito, em razão da prescrição, determinando a cientificação das responsáveis e o arquivamento dos autos.

[Processo: 202200006078861 - Acórdão: 440/2026 - Tribunal Pleno - Relator: Cons. SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA - Publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/GO em 03/03/2026.](#)

INSPEÇÃO

INSPEÇÃO OPERACIONAL. SEGURANÇA PÚBLICA. AVALIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DE GOIÁS. FRAGILIDADES ESTRUTURAIS, OPERACIONAIS E DE RECURSOS HUMANOS. RISCOS À CONTINUIDADE E À QUALIDADE DOS SERVIÇOS PERICIAIS E AO ATENDIMENTO DE VÍTIMAS VULNERÁVEIS. ACHADOS RELATIVOS À MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS, CADEIA DE CUSTÓDIA, SEGURANÇA PREDIAL,



INFRAESTRUTURA PERICIAL E INSUFICIÊNCIA DE PESSOAL. DETERMINAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE PLANO DE AÇÃO COM MEDIDAS CORRETIVAS E CRONOGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO.

RESUMO: Trata-se de Inspeção de natureza operacional realizada na Superintendência da Polícia Técnico-Científica, vinculada à Secretaria de Estado da Segurança Pública de Goiás, com o objetivo de avaliar as condições das instalações, equipamentos e estrutura de atendimento voltados à investigação criminal e ao atendimento de vítimas de violência.

A fiscalização identificou fragilidades relevantes, dentre as quais: equipamentos paralisados ou em risco de paralisação por ausência de contratos de manutenção; vulnerabilidades na cadeia de custódia de vestígios; inadequações em locais e equipamentos para exames balísticos; falhas na segurança predial e controle de acesso; precariedade das instalações para perícias médico-legais; e insuficiência de servidores, especialmente médicos legistas.

Embora a gestão tenha apresentado providências em andamento, especialmente quanto à manutenção de equipamentos e ao fortalecimento da cadeia de custódia, as medidas ainda se mostram insuficientes para sanar integralmente os problemas identificados. Ademais, parte dos achados não foi objeto de manifestação pela jurisdicionada.

Diante desse cenário, o Tribunal acolheu as conclusões da unidade técnica e determinou à SSP-GO e à SPTC a elaboração, no prazo de 90 dias, de Plano de Ação detalhado, contendo cronograma, responsáveis e metas para implementação das medidas corretivas. As ações abrangem, entre outros pontos, a regularização da manutenção de equipamentos, aprimoramento da segurança e rastreabilidade de vestígios, adequação da infraestrutura pericial, fortalecimento da segurança das unidades e reorganização do quadro de pessoal.

A medida visa assegurar a continuidade, a qualidade e a confiabilidade dos serviços periciais, bem como a proteção adequada de vítimas e a efetividade da investigação criminal no Estado de Goiás.

[Processo: 202500047001075 - Acórdão: 437/2026 - Tribunal Pleno - Relator: Cons. SAULO MARQUES MESQUITA - Publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/GO em 03/03/2026.](#)

INSPEÇÃO

SOLICITAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS. PROPOSIÇÃO PARLAMENTAR. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NA GESTÃO DO HOSPITAL ESTADUAL DA MULHER. CONTRATO DE GESTÃO FIRMADO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS. NECESSIDADE DE APURAÇÃO. APROVAÇÃO DE PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO. DETERMINAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE INSPEÇÃO E VISITA TÉCNICA. AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL E CUMPRIMENTO DE METAS.



RESUMO: Trata-se de expediente encaminhado pela Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, por meio de proposição parlamentar, requerendo a apuração de possíveis irregularidades na gestão do Hospital Estadual da Mulher, atualmente administrado por organização da sociedade civil mediante contrato com a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

As denúncias apresentadas apontam indícios de precarização das condições de trabalho e atendimento, incluindo problemas estruturais, deficiência de insumos, sobrecarga de servidores e possíveis falhas na gestão administrativa e assistencial.

A unidade técnica do Tribunal propôs a instauração de inspeção para avaliar a execução e a fiscalização do Termo de Colaboração nº 36/2025, especialmente quanto à legalidade, ao cumprimento de metas e à qualidade dos serviços prestados. Também sugeriu a realização de visita técnica como medida preliminar para coleta de informações in loco.

O Ministério Público de Contas e a Conselheira Substituta manifestaram-se favoravelmente à adoção das medidas fiscalizatórias, destacando a gravidade das alegações e a necessidade de atuação célere do controle externo.

No voto, foi aprovada a proposta de fiscalização, com determinação de realização conjunta de inspeção e visita técnica no HEMU, incluindo a solicitação de documentos pertinentes, com o objetivo de apurar as irregularidades apontadas, avaliar a execução contratual e assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos na prestação dos serviços de saúde.

[Processo: 202500047004439 - Acórdão: 681/2026 - Tribunal Pleno - Relator: Cons. SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA - Publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/GO em 31/03/2026.](#)

LICITAÇÃO

LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 06/2023. SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO (SGG). REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ATIVOS DE REDE E SOLUÇÃO DE GERENCIAMENTO. CONTROLE PRÉVIO DE LEGALIDADE. IDENTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES NO EDITAL, NOTADAMENTE AUSÊNCIA DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES ROBUSTOS, ANÁLISES COMPARATIVAS E JUSTIFICATIVAS ADEQUADAS. FALHAS QUE NÃO ENSEJAM NULIDADE DO CERTAME. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE, PROPORCIONALIDADE, SEGURANÇA JURÍDICA E SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO. MODULAÇÃO DE EFEITOS PARA PRESERVAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. DETERMINAÇÕES, RECOMENDAÇÕES E CIÊNCIA À JURISDICIONADA. ARQUIVAMENTO.

RESUMO: Trata-se da análise de legalidade do Pregão Eletrônico SRP nº 06/2023, promovido pela Secretaria-Geral de Governo (SGG), destinado ao



registro de preços para futura aquisição de ativos de rede e solução de gerenciamento, com valor estimado de R\$ 29,4 milhões.

A Unidade Técnica identificou irregularidades no edital, sobretudo relacionadas à ausência de estudos técnicos preliminares consistentes, análises comparativas entre adjudicação por lote ou item e justificativas insuficientes quanto a exigências e restrições do certame. Apesar disso, concluiu que tais falhas não possuem gravidade suficiente para anular o procedimento, recomendando correções para futuros certames.

O Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento técnico, sugerindo aplicação de multa, enquanto a Auditoria apontou a regularidade do certame com recomendações.

No voto, o Relator reconheceu a existência de irregularidades, mas afastou a nulidade do procedimento, aplicando entendimento consolidado baseado na LINDB e na jurisprudência, que admite a preservação de atos administrativos quando a anulação puder gerar prejuízo maior ao interesse público. Assim, modulou os efeitos da decisão para manter a ata de registro de preços.

Foram expedidas determinações para aprimoramento do planejamento das licitações, recomendações quanto à motivação técnica de exigências e ciência quanto à necessidade de justificativas em hipóteses específicas. Ao final, determinou-se o arquivamento dos autos.

[Processo: 202400047001390 - Acórdão: 373/2026 - Tribunal Pleno - Relator: Cons. EDSON JOSÉ FERRARI - Publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/GO em 20/02/2026.](#)

LICITAÇÃO

LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2025. SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR (SECAMI). CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVISÃO GERAL (OVERHAUL) DE MOTORES DE AERONAVE. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. POSSÍVEL SOBREPREGO NO ORÇAMENTO ESTIMADO. SUPOSTO DIRECIONAMENTO DO CERTAME. INDÍCIOS DE HABILITAÇÃO IRREGULAR DA EMPRESA CONTRATADA. FALHAS NA PESQUISA DE PREÇOS E NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES. PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA MEDIDA CAUTELAR (FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA). SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS CONTRATUAIS. SUBMISSÃO DA DECISÃO AO TRIBUNAL PLENO PARA RATIFICAÇÃO.

RESUMO: O processo trata da fiscalização do Pregão Eletrônico nº 116/2025, realizado pela Secretaria de Estado da Casa Militar (SECAMI), destinado à contratação de empresa para execução de revisão geral (OVERHAUL) dos motores de aeronave da frota estadual, com valor estimado de R\$ 5,5 milhões. A unidade técnica identificou diversos indícios de irregularidades, destacando possível sobrepreço no orçamento, estimado em mais de R\$ 1,6 milhão, além



de suspeitas de direcionamento do certame à empresa contratada, em razão da similaridade entre documentos de cotação e o Termo de Referência. Também foram apontadas possíveis falhas na habilitação da empresa, inconsistências na pesquisa de preços, ausência de detalhamento técnico adequado e afronta ao princípio da segregação de funções.

Diante desses elementos, o Relator reconheceu a presença dos requisitos para concessão de medida cautelar — plausibilidade jurídica das irregularidades (*fumus boni iuris*) e risco de dano ao erário (*periculum in mora*) — e determinou a suspensão dos pagamentos decorrentes do contrato firmado com a empresa contratada.

A decisão possui caráter provisório e será submetida ao Tribunal Pleno para ratificação, permanecendo a análise de mérito para momento posterior.

Processo: 202500047004504 - Acórdão: 438/2026 - Tribunal Pleno - Relator: Cons. SAULO MARQUES MESQUITA - Publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/GO em 03/03/2026.

LEVANTAMENTO

LEVANTAMENTO. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA. PORTAIS INSTITUCIONAIS. AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE. PODERES, ÓRGÃOS AUTÔNOMOS E EMPRESAS ESTATAIS. ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO DE ACESSO À INFORMAÇÃO. RESOLUÇÃO ATRICON Nº 01/2023. ÍNDICE ELEVADO DE TRANSPARÊNCIA. CONCESSÃO DE SELOS (DIAMANTE E OURO). APERFEIÇOAMENTO DA TRANSPARÊNCIA ATIVA. CIÊNCIA AOS JURISDICIONADOS. ARQUIVAMENTO.

RESUMO: Trata-se de Relatório de Levantamento realizado pelo Serviço de Fiscalização da Administração do Estado, no âmbito do Plano de Fiscalização 2025/2026, com o objetivo de avaliar os Portais da Transparência dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como de órgãos autônomos e empresas estatais do Estado de Goiás, quanto ao cumprimento da legislação de acesso à informação e aos critérios estabelecidos pela ATRICON.

Foram analisados 176 critérios, classificados como essenciais, obrigatórios e recomendados, com previsão de concessão de selos de transparência (diamante, ouro e prata). O trabalho contou com a participação dos jurisdicionados em fase de contraditório, o que contribuiu para o aprimoramento dos portais e para o aumento da transparência ativa.

Os resultados indicaram elevado nível de conformidade, com índice geral de 99,03%, evidenciando significativa evolução em relação ao ciclo anterior (94,94% em 2024). Ao todo, 16 unidades alcançaram o nível diamante e uma o nível ouro, demonstrando alto grau de maturidade na transparência pública estadual.

O levantamento identificou boas práticas, além de apontar oportunidades de melhoria, reforçando a importância da transparência como instrumento de



controle social e governança. Ao final, deliberou-se pelo conhecimento do relatório, ciência aos órgãos avaliados e arquivamento dos autos.

[Processo: 202500047001130 - Acórdão: 427/2026 - Tribunal Pleno - Relator: Cons. CARLA CINTIA SANTILLO - Publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/GO em 03/03/2026.](#)

RECURSOS

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. ORGANIZAÇÃO SOCIAL. GESTÃO DE UNIDADES HOSPITALARES. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE RECURSOS PÚBLICOS. PAGAMENTO DE VERBAS TRABALHISTAS DE TERCEIRIZADAS. AUSÊNCIA DE PREVISÃO CONTRATUAL E LEGAL. DESVIO DE FINALIDADE. DANO AO ERÁRIO. MANUTENÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO.

RESUMO: Trata-se de Recurso de Reconsideração interposto pelo Instituto Gerir contra acórdão que, em sede de Tomada de Contas Especial, julgou irregulares suas contas relativas à gestão do Hospital Estadual de Urgências de Goiânia (HUGO) e do Hospital Estadual de Urgência de Trindade (HUTRIN), com imputação de débito e multa.

O recorrente alegou que os pagamentos de verbas trabalhistas de empresas terceirizadas decorreram de decisões judiciais e foram realizados com valores retidos ou glosados, sem novos repasses do Estado, visando evitar prejuízo ao erário e garantir a continuidade dos serviços públicos.

A Unidade Técnica e o Ministério Público de Contas entenderam que tais pagamentos configuraram uso indevido de recursos públicos, por ausência de previsão legal e contratual, além de não guardarem relação direta com o objeto dos contratos de gestão. Destacaram que a responsabilidade pelas obrigações trabalhistas era da própria organização social e que houve descumprimento do dever legal de comunicação à Procuradoria-Geral do Estado.

Concluiu-se que houve desvio de finalidade na aplicação dos recursos e dano ao erário, não sendo os argumentos recursais suficientes para afastar as irregularidades constatadas.

Dessa forma, o Tribunal conheceu do recurso, mas, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo integralmente o acórdão recorrido.

[Processo: 202400047001055 - Acórdão: 160/2026 - Tribunal Pleno - Relator: Cons. CARLA CINTIA SANTILLO - Publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/GO em 27/01/2026.](#)



RECURSOS

PEDIDO DE REEXAME. EX-SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE. ACÓRDÃO Nº 1229/2023. CONVERSÃO DE PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. NATUREZA INTERLOCUTÓRIA E PRELIMINAR. INADMISSIBILIDADE DE RECURSO. ART. 339, I, DO RITCE-GO. ART. 121, I, DA LOTCE-GO. NÃO CONHECIMENTO.

RESUMO: Trata-se de Pedido de Reexame interposto pelo ex-Secretário de Estado da Saúde, Sr. Ismael Alexandrino Júnior, em face do Acórdão nº 1229/2023, que converteu processo de fiscalização em Tomada de Contas Especial (TCE), fixando valor de dano ao erário e determinando a citação dos responsáveis.

O recorrente contestou sua responsabilização pelo dano, alegando irregularidade na decisão. A unidade técnica do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE-GO) e o Ministério Público de Contas verificaram que o acórdão possuía natureza meramente interlocutória, consistindo em ato preparatório para apuração de responsabilidades, não constituindo julgamento de mérito ou sanção punitiva.

Destacou-se que o Regimento Interno do TCE-GO (art. 339, I) e a Lei Orgânica do TCE-GO (art. 121, I) impedem recurso contra decisões que convertem processos em Tomada de Contas Especial ou determinam citação dos responsáveis. Assim, o recurso não possui interesse recursal e é juridicamente inadmissível, cabendo apenas o aproveitamento da peça como alegações de defesa nos autos de origem.

Diante disso, o Tribunal decidiu pelo não conhecimento do Pedido de Reexame, mantendo a TCE para instrução regular do processo.

[Processo: 202300047004261 - Acórdão: 300/2026 - Tribunal Pleno - Relator: Cons. KENNEDY DE SOUSA TRINDADE - Publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/GO em 10/02/2026.](#)

REPRESENTAÇÃO

REPRESENTAÇÃO. SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (SEMAD). CONTRATAÇÃO DE ENGENHEIROS TEMPORÁRIOS. ACÓRDÃO Nº 4767/2024. MESA TÉCNICA. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO. RESCISÃO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS. ARQUIVAMENTO.

RESUMO: Trata-se de representação formulada a partir de notícia de possível irregularidade na contratação de engenheiros temporários pela SEMAD. O Acórdão nº 4767/2024 determinou que todas as atividades essenciais do órgão fossem realizadas por servidores efetivos, sem auxílio de contratos temporários. Diante das dificuldades práticas de implementação, foi instaurada Mesa Técnica (Ata nº 01/2025) para pactuação de prazos e ações. A SEMAD apresentou



documentação comprovando a rescisão de todos os contratos temporários vinculados ao Edital nº 01/2022-SEMAD, conforme publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.682.

Comprovado o cumprimento da determinação, o relator votou pelo arquivamento dos autos, reconhecendo que a medida ordenada pelo Acórdão nº 4767/2024 foi integralmente implementada.

[Processo: 202200047002115 - Acórdão: 301/2026 - Tribunal Pleno - Relator: Cons. CELMAR RECH - Publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/GO em 10/02/2026.](#)

REPRESENTAÇÃO

REPRESENTAÇÃO. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS. FOLHA DE PAGAMENTO. PAGAMENTOS INDEVIDOS. SISTEMA GP PASSWORD. DILIGÊNCIAS. AÇÕES ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS. ATENDIMENTO INTEGRAL. ARQUIVAMENTO.

RESUMO: Trata-se de representação apresentada pelo Ministério Público de Contas, por meio da Procuradora de Contas Maísa de Castro Sousa, questionando possíveis falhas na operacionalização da folha de pagamento do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, especialmente pagamentos indevidos ocorridos entre maio de 2017 e fevereiro de 2020, atribuídos a deficiência do Sistema De Informação GP Password.

O processo incluiu intimação do Presidente do TJ-GO, apresentação de defesas, diligências complementares e participação da Procuradoria-Geral do Estado. A Unidade Técnica, após análise detalhada da documentação apresentada pelo TJ-GO e PGE, concluiu que foram implementadas medidas administrativas, tecnológicas e judiciais que asseguram o ressarcimento dos valores pagos indevidamente e previnem a reincidência.

Diante do atendimento integral das diligências e da adoção de medidas estruturantes pelo jurisdicionado, o relator votou pelo arquivamento dos autos, garantindo que as providências adotadas estão em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e transparência.

[Processo: 202400047003947 - Acórdão: 428/2026 - Tribunal Pleno - Relator: Cons. EDSON JOSÉ FERRARI - Publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/GO em 03/03/2026.](#)
